

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4314 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

EDITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES CAPA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 18/2025

PROC. SEI Nº 135.00040/2024-93

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Porto Alegre.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de manutenção, instalação, ampliação e desinstalação das redes elétricas de baixa tensão e de iluminação nas dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre (Palácio Aloisio Filho), com o fornecimento de 4 (quatro) postos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (2 eletricistas e 2 auxiliares de eletricista), de todo o material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e Termo de Referência.

DESTINAÇÃO: Preferencial para MEs e EPPs.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09 horas do dia 23-05-2025.

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 8h59min do dia 06-06-2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09 horas do dia 06-06-2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 10 horas do dia 06-06-2025.

INTERVALO ENTRE LANCES QUAISQUER: 3 segundos.

INTERVALO ENTRE LANCES DA MESMA EMPRESA: 10 segundos.

DECRÉSCIMO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ 100,00 (cem reais).

LOCAL: Endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: No mínimo, 60 (sessenta) dias.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Item 7 deste edital.

Município de Porto Alegre.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 18/2025

PROC. SEI Nº 135.00040/2024-93

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE (CMPA), torna pública a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa ABERTO, destinada à contratação de empresa para prestação de serviço continuado de manutenção, instalação, ampliação e desinstalação das redes elétricas de baixa tensão e de iluminação nas dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre (Palácio Aloisio Filho), com o fornecimento de 4 (quatro) postos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (2 eletricistas e 2 auxiliares de eletricista), de todo o material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e Termo de Referência, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e alterações posteriores, adotados pela Resolução de Mesa nº 503, de 8 de dezembro de 2015, desta CMPA, e conforme a Resolução de Mesa nº 625/24, tendo em vista o que consta do Processo nº 135.00040/2024-93 e observando o que segue:

CAPÍTULO 1

DO OBJETO

1.1 O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviço continuado de manutenção, instalação, ampliação e desinstalação das redes elétricas de baixa tensão e de iluminação nas dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre (Palácio Aloisio Filho), com o fornecimento de 4 (quatro) postos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (2 eletricistas e 2 auxiliares de eletricista), de todo o material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e Termo de Referência, de acordo com os termos e as especificações deste Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos.

CAPÍTULO 2

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Esta licitação é de participação preferencial de MICROEMPRESAS (MEs) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs), aplicando-se a esta licitação e, quando houver, ao contrato dessa decorrente, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações posteriores, observando-se o que segue:
- 2.1.1 as licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), devidamente comprovado conforme estabelece este instrumento, terão tratamento diferenciado e favorecido, nos termos da Lei.
- 2.1.2 a ausência da declaração referida no item 2.1.1 deste Edital de Pregão Eletrônico, neste momento, significará a desistência de a ME ou EPP de utilizar as prerrogativas que lhes são concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e alterações posteriores.
- 2.1.3 Para usufruir do benefício da preferência, as empresas deverão declarar, conforme item III do Anexo 2 deste Edital de Pregão Eletrônico, que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins desse enquadramento.
- 2.1.4 consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja ME ou EPP.
- 2.1.5 ocorrendo o empate, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preços inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 2.1.6 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no item 2.1.4 deste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, o Sistema eletronicamente realizará sorteio, identificando aquela que primeiro poderá apresentar melhor lance.
- 2.1.7 no caso de não adjudicação ou de não contratação de ME ou EPP, serão convocadas as empresas remanescentes de mesmo enquadramento social que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.
- 2.1.7.1 na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social ou, em havendo, não apresente a ME ou EPP proposta inferior à proposta de menor preço apurado no certame, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora do certame.

- **2.2** Somente poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado, que estejam credenciadas junto à Subsecretaria da Administração Central de Licitações Celic –, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital de Pregão Eletrônico.
- 2.3 A pessoa jurídica poderá participar deste certame em consórcio, observado o que segue:
- 2.3.1 comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 2.3.2 indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- **2.3.3** admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 2.3.4 impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada:
- 2.3.5 responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- **2.3.6** em caso de licitante vencedora, promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 2.3.1 deste item; e
- **2.3.7** na eventualidade de substituição de consorciado, essa deverá ser expressamente autorizada pela CMPA e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída, para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- **2.4** Estarão impedidas de participar da presente licitação, bem como de participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas:
- **2.4.1** autoras do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.4.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **2.4.2** isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **2.4.3** que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **2.4.3.1** O impedimento de que trata o subitem 2.4.3 deste item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **2.4.4** que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **2.4.5** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976</u>, e alterações posteriores, concorrendo entre si;
- **2.4.6** que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.4.7 estrangeiras que não funcionem no País;
- **2.4.7.1** Excetuam-se à vedação referida no subitem 2.4.7 deste item as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira equivalentes ao indicado nos dispositivos do Capítulo VI da Lei Federal n^{o} 14.133, de 2021, e alterações posteriores, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.
- **2.4.8** que tenham efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo há até 4 (quatro) anos, contados da data deste certame;
- **2.4.8.1** O disposto no subitem 2.4.8 da parte normativa deste Edital de Pregão Eletrônico aplicar-se-á somente às pessoas jurídicas, com base na Lei Federal n^{o} 9.096, de 19 de setembro de 1995, e alterações posteriores.
- **2.4.9** os profissionais organizados sob a forma de cooperativa:
- **2.5** Aplicam-se a esta licitação e, quando houver, ao contrato dessa decorrente as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n^{o} 123, de 2006, e alterações posteriores.
- 2.5.1 Excetuam-se ao disposto no item 2.5 deste capítulo os seguintes casos:
- **2.5.1.1** licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- **2.5.1.2** contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.5.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no subitem 2.5.1 deste item 135.00040/2024-93 / pg. 3

- **2.6** O disposto no item 2.4 deste capítulo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **2.7** Não será admitida a subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste Pregão Eletrônico sem a prévia e formal autorização da CMPA.
- **2.7.1** Sem prejuízo do disposto no item 2.7 deste capítulo, será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 2.8 A fim de verificar as condições de participação previstas neste capítulo, o pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:
- **2.8.1** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- **2.8.2** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no link endereço: https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSa ncionado&direcao=asc;
- **2.8.3** Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.
- **2.9** Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá efetuar as seguintes declarações, constantes do Anexo 2 deste Edital:
- 2.9.1 o objeto é novo sem uso prévio e está em perfeitas condições de funcionamento;
- **2.9.2** pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências de habilitação e de especificações técnicas previstas no Edital de Pregão Eletrônico, inclusive Anexos;
- **2.9.3** no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP;
- **2.9.4** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 2.9.5 não foi declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- **2.9.6** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, bem como comunicará à Câmara Municipal de Porto Alegre qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação, ressalvado o menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, se for o caso;
- **2.9.7** nos últimos 4 (quatro) anos, não efetuou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, estando CIENTE de que, após a assinatura deste documento e durante a vigência do contrato, não poderá, igualmente, fazê-lo; e
- 2.9.8 cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

CAPÍTULO 3

DO CADASTRAMENTO

- $\bf 3.1$ O cadastramento das licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Celic.
- **3.2** O cadastramento junto ao Portal de Compras Eletrônicas implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- **3.3** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CMPA, à Celic, à Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul (Procergs) ou ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Banrisul) responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **3.4** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Procergs para imediato bloqueio de acesso.
- **3.5** No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Celic, até as 17 (dezessete) horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão Eletrônico.

CAPÍTULO 4

DA HABILITAÇÃO

4.1 São documentos necessários à **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** para participação neste Pregão Eletrônico:

- **4.1.1** CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) emitido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, dentro do seu prazo de validade, com classificação pertinente ao objeto desta licitação, no qual conste a validade dos documentos apresentados para sua emissão;
- **4.1.1.1** Caso algum dos documentos elencados no corpo do CRC esteja com prazo de validade expirado, a licitante deverá apresentar documento válido juntamente com o CRC, sendo que aqueles nos quais o prazo de validade não esteja mencionado serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.
- **4.1.1.2** O CRC que não apresentar registro das Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, da Dívida Ativa da União e de Débitos Trabalhistas (CNDT) deverá ser acompanhado das respectivas Certidões, comprovando a regularidade fiscal.
- **4.1.1.3** O Certificado que não apresentar prova de regularidade junto ao FGTS deverá ser acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade do FGTS.
- 4.1.2 DECLARAÇÕES GERAIS, conforme Anexo 2 deste Edital de Pregão Eletrônico; e
- **4.1.3** CERTIDÃO (específica, de inteiro teor ou simplificada) de enquadramento como ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial, caso a licitante se enquadre nessa condição.
- **4.2** Na falta do CRC, além dos documentos previstos nos subitens 4.1.2 e 4.1.3 deste Edital de Pregão Eletrônico, deverão ser apresentados os documentos a seguir arrolados, todos dentro do seu prazo de validade, comprovando a regularidade fiscal e trabalhista:
- 4.2.1 Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- 4.2.2 Certidão Negativa de Débitos Estadual ou Certidão Positiva de Débitos Estadual com Efeitos de Negativa;
- 4.2.3 Certidão Negativa Municipal (tributos diversos) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- **4.2.3.1** Somente será aceita Certidão Negativa referente exclusivamente ao ISSQN, caso a empresa licitante apresente declaração de que não possui imóvel em seu nome.
- **4.2.4** Certidão Negativa de Débitos Unificada (INSS e Tributos Federais/DAU) ou Certidão Positiva de Débitos Unificada com Efeito de Negativa;
- **4.2.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.
- **4.3** As MEs e as EPPs deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que esses apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de desclassificação.
- **4.3.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, devendo comprovar a respectiva condição por meio do sistema eletrônico.
- **4.3.2** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo da aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **4.4** Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá enviar, via sistema eletrônico, a documentação de habilitação, conforme subitens 4.1, 4.5 e 4.13 deste Edital de Pregão Eletrônico, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, contadas do aceite do preço e da liberação para o envio dos documentos.
- **4.4.1** Os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da licitante devem estar vigentes no dia da abertura da sessão pública.
- **4.5** São documentos necessários à **habilitação econômico-financeira** para participação neste Pregão Eletrônico:
- 4.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; e
- **4.5.2** Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- **4.5.2.1** Os licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital (ECD), por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) deverão apresentar, para fins de habilitação:
- **4.5.2.1.1** Recibo de entrega de livro digital;
- 4.5.2.1.2 Balanço Patrimonial;
- 4.5.2.1.3 Demonstração do Resultado do Exercício;
- **4.5.2.2** Os documentos referidos no item 4.5.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- **4.5.2.3** As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano deverão apresentar o Balancete de Verificação referente aos últimos 2 (dois) meses anteriores à data da sessão pública de abertura das propostas.
- 4.5.2.4 As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses deverão apresentar o Balanço de Abertura.
- **4.5.2.5** Quando se tratar de sociedade anônima, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 da referida lei, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME n° 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações.

- **4.5.2.6** Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.
- **4.5.2.7** Os documentos de habilitação econômico-financeira da licitante devem estar vigentes no dia da abertura da sessão pública.
- **4.5.2.8** Nas compras para entrega imediata e, no caso de ME e EPP, também nas hipóteses de locação de materiais, as licitantes estão dispensadas da apresentação dos documentos referidos no item 4.5.2.
- **4.5.2.8.1** Considera-se entrega imediata o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra.
- **4.6** Para as compras para entrega futura e contratações de obras e serviços de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a verificação da situação econômico-financeira da licitante será realizada mediante o exame dos documentos referidos no item 4.5.2, com base nos seguintes indicadores:
- **4.6.1** Índice De Liquidez Corrente (LC);
- **4.6.2** Índice De Liquidez Geral (LG);
- 4.6.3 Solvência Geral (SG);
- **4.7** No caso do item 4.6, serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem indicadores iguais ou superiores a, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) estabelecidos no Anexo 3 deste Edital de Pregão Eletrônico.
- **4.8** Para as compras para entrega futura e contratações de obras e serviços cujo valor estimado seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), assim como para as contratações cujo objeto seja prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, independentemente de seu valor, a verificação da situação econômico-financeira da licitante será realizada mediante o exame dos documentos referidos no item 4.5.2, sendo considerada habilitada aquelas que atenderem as sequintes condições:
- 4.8.1 Indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos no Anexo 3 deste Edital de Pregão Eletrônico, sendo:
- **4.8.1.1** Índice de Liquidez Corrente (LC);
- **4.8.1.2** Índice de Liquidez Geral (LG);
- 4.8.1.3 Solvência Geral (SG).
- **4.8.2** Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- **4.9** Quando os índices constantes nos itens 4.6 e 4.8 não constarem nos documentos contábeis, deverá ser apresentada memória de cálculo acompanhada de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.
- **4.10** Nas contratações de serviços continuados comuns que não sejam de engenharia será também exigida a comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação.
- **4.11** No caso de empresas participando em consórcio, não se admite a possibilidade de somatório de índices de qualificação econômico-financeira das empresas consorciadas, mas, sim, o somatório de valores dos documentos contábeis das consorciadas para fins de cálculo da qualificação econômico-financeira do consórcio.
- **4.12** Para fins de apuração do valor estimado da licitação e verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes, considerar-se-á:
- **4.12.1** o valor total estimado do item ou do lote arrematado pela empresa, quando a licitação tiver mais de um item ou lote de itens em disputa;
- **4.12.2** o valor total estimado, no caso de contratações por prazo determinado;
- **4.12.3** o valor anual estimado, no caso de contratações para a prestação de serviços a serem executados de forma contínua.
- 4.13 São documentos necessários à habilitação técnico-operacional para participação neste Pregão Eletrônico:
- **4.13.1** Comprovação da Licitante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, em que a mesma tenha executado serviço similar, considerando o serviço de maior relevância técnica e de valor significativo para a execução do contrato, relacionado abaixo, através de apresentação de atestado ou certidão emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 4.13.1.1 Os serviços a serem atestados são:
- **4.13.1.1.1** Serviços de **manutenção** em rede elétrica de baixa tensão em uma área de, no mínimo, 5.000 m^2 (cinco mil metros quadrados).
- **4.13.1.1.2** Serviços de logística e fornecimento de materiais em contratos de manutenção.
- **4.13.1.2** Para comprovação da quantidade mínima mencionada no item acima, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica emitidos em nome da licitante, <u>desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços</u>.
- **4.13.1.3** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado da(s) correspondente(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações de Responsabilidade técnica (ART) emitidas pelo Conselho de Fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional (ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s).
- 4.13.2 Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- **4.13.3** Declaração de Visita Técnica, se efetuada a visita técnica prévia, ou Declaração de Pleno Conhecimento para Edital 0902673 SEI 135.00040/2024-93 / pg. 6

Execução de Serviços, se não efetuada a visita técnica prévia, conforme Anexos 4 e 5 deste Edital de Pregão Eletrônico.

CAPÍTULO 5

DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

- **5.1** A licitante deverá cadastrar sua Proposta de Preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, até a data-limite prevista no item LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, da capa deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **5.1.1** Até a data-limite prevista no item LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, da capa deste Edital, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
- **5.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros os seus lances e as suas propostas.
- **5.3** A apresentação da Proposta de Preços implicará a plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital de Pregão Eletrônico, inclusive em seus Anexos.
- **5.4** Apenas as licitantes que previamente manifestarem eletronicamente, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital de Pregão Eletrônico e que enviarem as Propostas de Preços poderão participar das fases subsequentes deste certame.
- **5.5** O não atendimento do item 5.4 deste Edital de Pregão Eletrônico ensejará a desclassificação da Proposta de Preços no sistema, com automático impedimento da participação na disputa.
- **5.6** A Proposta de Preços deverá consignar, expressamente, em moeda nacional (R\$), o preço máximo aceito pela CMPA para o item (preenchido pela CMPA), preço do item e total do lote.
- **5.6.1** Nos preços, deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço proposto.
- 5.6.3 O PREÇO TOTAL DO LOTE será considerado para a fase de lances.
- **5.6.4** A validade da Proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- **5.6.4.1** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- **5.6.5** As propostas deverão atender, integralmente, ao Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital de Pregão Eletrônico.
- **5.6.6** Prazo de execução dos serviços conforme o especificado no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital de Pregão Eletrônico.
- **5.6.7** Não serão aceitos preços com mais de 2 (dois) dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo lote.

CAPÍTULO 6

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- **6.1** No dia 06-06-2025, às 9h00min horário de Brasília –, o pregoeiro abrirá a sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio de no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com seus respectivos Termos de Referências Anexo 1 deste Edital.
- **6.2** Incumbirão às licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.
- **6.3** As licitantes deverão manter a impessoalidade durante a disputa, não se identificando, sob pena de serem excluídas do certame pelo pregoeiro.
- **6.4** Será considerada aceitável a proposta que atenda a todos os termos deste Edital de Pregão Eletrônico e contenha preço compatível com os praticados no mercado.
- **6.5** Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar seus eventuais lances exclusivamente por meio do provedor eletrônico (www.pregaobanrisul.com.br).
- **6.6** A licitante poderá, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema, permitindo classificar-se em posições intermediárias para o lote em disputa.
- **6.7** Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.
- **6.8** Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance, de acordo com o item

- 6.3 deste Edital de Pregão Eletrônico.
- **6.9** A etapa de lances da sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, havendo lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, será prorrogada automaticamente pelo sistema por período de 2 (dois) minutos ou, do contrário, será encerrada automaticamente.
- **6.9.1** A prorrogação automática de que trata o item 6.9 deste capítulo ocorrerá sucessivamente, sempre que houver novo lance enviado no período de prorrogação em curso, inclusive quando se tratar de lance intermediário, e, não havendo novo lance no período de prorrogação em curso, encerrar-se-á automaticamente.
- **6.9.2** Encerrada a etapa de lances da sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **6.10** A sessão pública do Pregão Eletrônico só estará concluída após declarada(s) a(s) melhor(es) classificada(s) no(s) lote(s) do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo às licitantes manter-se conectadas ao sistema até o final dessa etapa.
- **6.11** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor e, assim, decida sobre sua aceitação.
- **6.12** Em havendo desconexão entre o pregoeiro e as demais licitantes por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes.
- **6.13** Caso haja desconexão do sistema para o pregoeiro na etapa de lances e o sistema permaneça acessível às licitantes para recepção dos lances, os atos até então praticados serão considerados válidos quando possível a retomada do certame pelo pregoeiro.
- 6.14 O pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.
- **6.15** Após o encerramento da disputa e o aceite do lance vencedor, a licitante deverá enviar, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, via sistema eletrônico, a Proposta Final, conforme Anexo 1 deste Edital de Pregão Eletrônico.
- **6.16** Será desclassificada a proposta que:
- **6.16.1** contiver vícios insanáveis;
- 6.16.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.16.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.16.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- $\mathbf{6.16.5}$ apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **6.17** Em contratação envolvendo objeto de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- **6.17.1** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- **6.17.2** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- **6.17.3** Caso, nas hipóteses previstas no subitem 6.17.1, uma parte do objeto esteja sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, aplicar-se-á o disposto no subitem 6.17.2 em relação a essa parcela.
- **6.17.4** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;
- **6.17.5** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.
- **6.18** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- **6.18.1** Em se tratando de objeto de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- **6.19** Em caso de exigência de amostras, o prazo de entrega das mesmas e demais orientações seguem conforme o especificado no Termo de Referência.
- **6.20** Havendo dúvida sobre a veracidade de documentação de habilitação ou originais da proposta, e não estando esses assinados eletronicamente, o pregoeiro poderá solicitar à licitante sua entrega em meio físico, ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Contratações (SPAC), sala 313 da CMPA sita na Avenida Loureiro da Silva, 255, Bairro Centro Histórico, Município de Porto Alegre, RS, CEP 90013-901 –, até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo para envio da documentação de habilitação via Sistema Eletrônico indicado no item 4.4 deste Edital de Pregão Eletrônico. Edital 0902673 SEI 135.00040/2024-93 / pg. 8

- **6.20.1** A documentação entregue em meio físico deverá estar devidamente assinada pelo representante legal da licitante.
- **6.21** O não atendimento de quaisquer dos prazos estabelecidos nos subitens 6.15, 6.19 e 6.20 deste Edital de Pregão Eletrônico ou daqueles fixados diretamente pelo pregoeiro durante o certame implicará a desclassificação ou a inabilitação da licitante, conforme o caso.
- **6.22** Em sendo habilitada, a licitante será considerada vencedora.

CAPÍTULO 7

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços, devidamente atestados pelo fiscal do contrato por parte da contratante, e o efetivo recebimento da nota fiscal ou fatura, conforme disposições da Lei Federal n^o 14.133, de 2021, e alterações posteriores.
- **7.2** Para o caso de faturas incorretas, a CMPA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do novo documento de pagamento.
- **7.3** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem o prolongamento dos prazos previstos neste Edital de Pregão Eletrônico e oferecidos nas propostas.
- **7.4** A CMPA procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS, IRF etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a licitante vencedora a discriminar, na nota fiscal ou fatura, o valor correspondente a tais tributos.
- **7.5** A nota fiscal relativa ao objeto contratado deverá ser emitida por estabelecimento com mesmo CNPJ da empresa vencedora do certame.
- **7.5.1** Em caso de a execução contratual não ocorrer por meio da empresa vencedora do certame, mas a essa pertencente, o pagamento será efetuado ao estabelecimento cujo CNPJ tenha executado o contrato ou determinada prestação continuada, desde que a regularidade fiscal desse possa ser igualmente certificada em tantas quantas forem suas etapas de execução."

CAPÍTULO 8

DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- **8.1.** No caso de compras, obras e serviços em geral, os preços serão reajustados de ofício pela contratante após cada interregno de 1 (um) ano, tendo como data-base, a data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro indicador que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **8.2.** No caso de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, os preços estarão sujeitos à repactuação na forma estabelecida em contrato.

CAPÍTULO 9

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1** Será responsabilizada administrativamente a licitante que incorrer em qualquer das seguintes infrações, com base na Lei n^0 14.133, de 2021:
- **9.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;
- **9.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **9.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **9.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- 9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 Por cometimento de infração elencada no item 9.1 deste capítulo, aplicar-se-ão à licitante infratora as sanções que sequem:
- **9.2.1 advertência**, nos casos descritos no subitem 9.1.1 deste item, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **9.2.2 impedimento de licitar e contratar**, em caso descrito em qualquer dos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5., 9.1.6, ou 9.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.;
- **9.2.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, em caso descrito em qualquer dos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 ou 9.1.12 deste item, ou nos casos do item 9.2.2, quando justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.2.4 multa:

9.2.4.1 para execução do serviço com prazo em horas:

- **9.2.4.1.1** moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso na execução do serviço, calculada sobre o valor total da contratação, limitada a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;
- **9.2.4.1.2** caso o atraso seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, além da multa prevista no item anterior, será aplicada multa diária de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação;
- **9.2.4.1.3** se o atraso for superior a 2 (dois) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 9.2.4.2.3 e 9.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora.

9.2.4.2 para o inadimplemento das demais obrigações:

- **9.2.4.2.1** moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso;
- **9.2.4.2.2** caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 9.2.4.2.3 e 9.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora;
- **9.2.4.2.3** compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial do objeto;
- **9.2.4.2.4** compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.
- **9.3** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CMPA.
- 9.4 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- **9.5** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário ou de rescisão, ou de ambos.
- **9.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ou, em não havendo o recolhimento ou o depósito, automaticamente descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus.
- **9.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CMPA ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de futuro pagamento ou da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.
- **9.8** Previamente ao encaminhamento à inscrição em dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **9.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **9.10** A licitante vencedora que, quando convocada, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a CMPA convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO 10

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Pregão Eletrônico por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, apontando as falhas e as irregularidades que o viciaram, até 3 (três) dias úteis antes da data data de abertura do do remetendo e-mail endereçado a

pregao@camarapoa.rs.gov.br.

- **10.1.1** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no *site* www.pregaobanrisul.com.br.
- **10.1.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no *site* www.pregaobanrisul.com.br. no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **10.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame sempre que a alteração comprometa a formulação das propostas.

CAPÍTULO 11

DOS RECURSOS

- 11.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:
- 11.1.1 recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- 11.1.1.1 julgamento das propostas;
- 11.1.1.2 ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 11.1.1.3 anulação ou revogação da licitação;
- **11.1.2 pedido de reconsideração**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- **11.2** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 11.1.1.1 e 11.1.1.2 do item 11.1 deste capítulo, serão observadas as seguintes disposições:
- **11.2.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 11.1.1 do item 11.1 deste capítulo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, da ata de julgamento;
- 11.2.2 a apreciação dar-se-á em fase única.
- 11.3 O recurso de que trata subitem 11.1.1 do item 11.1 deste capítulo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- **11.5** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 11.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **11.7** Da aplicação das sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2. e 9.2.4 do item 9.2 do capítulo 9 deste Edital de Pregão Eletrônico caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **11.8** Da aplicação da sanção prevista no subitem 9.2.3 do item 9.2 do capítulo 9 deste Edital de Pregão Eletrônico caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **11.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CAPÍTULO 12

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A apresentação de impugnação, recurso ou contrarrazões após os prazos estipulados nos capítulos 10 e 11 deste Edital de Pregão Eletrônico ou por via diversa do estabelecido neste Edital receberá tratamento de mera informação.
- **12.2** O inteiro teor do **Proc. SEI nº 135.00040/2024-93** poderá ser disponibilizado aos interessados, mediante solicitação formal, a ser encaminhada ao *e-mail* pregao@camarapoa.rs.gov.br.
- **12.3** Nenhuma indenização será devida à licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta licitação.
- **12.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive na preparação e na apresentação das propostas.
- **12.5** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 12.6 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de

comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre – DOPA-e.

- **12.8** É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a esse superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vista a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 12.9 A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital de Pregão Eletrônico.
- **12.10** A apresentação da proposta será a evidência de que a licitante examinou e aceitou completamente as normas desta licitação e de que obteve da CMPA todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, às instruções e aos regulamentos necessários.
- 12.11 Integram este Edital de Pregão Eletrônico:
- 12.11.1 Anexo 1 Termo de Referência –;
- 12.11.2 Anexo 2 Declarações Gerais –;
- 12.11.3 Anexo 3 Indicadores para Comprovação de Qualificação Econômico-Financeira -;
- 12.11.4 Anexo 4 Declaração de Visita Técnica -;
- 12.11.5 Anexo 5 Declaração de Pleno Conhecimento para Execução dos Serviços -;
- 12.11.6 Anexo 6 Minuta de Contrato -;
- 12.11.7 Anexo 7 Planilha Ferramentas e Equipamentos -;
- **12.11.8** Anexo 8 Planilha Materiais e;
- 12.11.9 Anexo 9 Planilha Para Preenchimento das Licitantes -;

Município de Porto Alegre.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 18/2025

PROC. SEI Nº 135.00040/2024-93

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

Data: 06 de junho de 2025.

Início da Sessão de Disputa: 10 horas.

Local: endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br

I - Objeto

Contratação de empresa para Prestação de serviço continuado de manutenção, instalação, ampliação e desinstalação das redes elétricas de baixa tensão e de iluminação nas dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre (Palácio Aloisio Filho), com o fornecimento de 4 (quatro) postos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (2 eletricistas e 2 auxiliares de eletricista), de todo o material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e Termo de Referência.

II - Justificativa

O Palácio Aloisio Filho, com área superior a 15.000 m² e com mais de 500 ocupantes diários, possui uma grande malha elétrica com diversos pontos de consumo (tomadas), pontos de iluminação que necessitam constante manutenção. Além disso, constantemente há alterações no leiaute dos ambientes, implicando também na necessidade de alterações destas instalações. Atualmente não existem na CMPA postos de trabalho de eletricistas. Os três servidores da Unitel dividem suas tarefas entre a Fiscalização dos seguintes contratos: manutenção das instalações elétricas, da telefonia IP, da climatização, dos elevadores, dos nobreaks, dos portões automáticos, das cancelas; da subestação elétrica; do sistema de prevenção de incêndio, usinas fotovoltaicas, além da elaboração dos projetos e Fiscalização de obras das áreas de elétricas elimatização, e da gestão das compras de todos os materiais utilizados

nos serviços de manutenção. As demandas chegam até a Unitel através de ordens de serviço, que por sua vez faz a gestão e Fiscalização dos atendimentos.

A contratação de dois postos de trabalho de eletricista e dois de auxiliares de eletricista tem por objetivo suprir o atendimento das demandas, além de promover manutenções preventivas e corretivas. O sistema de distribuição de energia atual desta CMPA é em baixa tensão 127/220 V, partindo de uma subestação transformadora, rebaixadora, trifásica 13,8kV-BT 127/220V/380V, com dois transformadores, um 750kVA 127/220V pra cargas comuns e um 2.000 kVA 220/380V exclusivo para o sistema de ar condicionado central. Pede-se a contratação de 4 (quatro) postos de trabalho devido à grande quantidade de serviços a serem executados, tais como a remoção de redes elétricas antigas; a transferência das cargas ainda instaladas nas redes antigas para as redes novas, entre outros; a continuação dos trabalhos de substituição das antigas lâmpadas fluorescentes por lâmpadas a LED; adequações constantes resultantes de mudanças de layout dos gabinetes, automação da iluminação dos corredores e outros setores da Casa; além dos serviços de manutenção continuados. O atual contrato finda em 14/02/2025 e não poderá ser renovado devido a declaração de inidoneidade, oriunda das sanções administrativas que a empresa recebeu (SEI 325.00011/2024-01) De forma a aumentar a agilidade dos serviços, optou-se por incluir o fornecimento dos materiais, desonerando a Câmara de aquisições frequentes, que além dos riscos de licitações fracassadas e desertas, exige espaços para armazenamento. Dessa forma, há a transferência da responsabilidade para a Contratada, que deverá manter estoques mínimos dos materiais mais utilizados.

III - Dotação Orçamentária

33903704 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, subação 2001, complemento 0001.

- IV <u>Famílias</u> (códigos para efeitos de publicidade do Edital de Pregão Eletrônico): 0475, 0031 e 0037.
- V <u>Validade da Proposta</u>: _____ (______) dias [no mínimo, 60 (sessenta) dias], contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico, conforme subitem 5.6.4 deste Edital de Pregão Eletrônico.

VI - Registro dos Lances

Os lances deverão ser registrados levando-se em consideração o PREÇO TOTAL DO LOTE.

VII - Visita Técnica

Facultar-se-á às licitantes a realização de visita técnica prévia à CMPA, para melhor compreensão do serviço a ser realizado e compor suas propostas de preços. As empresas que optarem pela realização de visita técnica deverão agendá-la previamente com a Unitel, da CMPA, via *e-mail* unitel@camarapoa.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

A visita técnica será formalizada com o preenchimento da Declaração de Visita Técnica, conforme Anexo 4 deste Edital de Pregão Eletrônico, a qual deverá ser encaminhada à CMPA, conforme item 4.4 deste Edital.

 \acute{E} vedada a realização de visita em grupos com diferentes empresas, sendo o procedimento da visita realizado com uma empresa por vez.

Caso a empresa não efetue a visita técnica prévia, presume-se que as informações são suficientemente claras e precisas para permitir a elaboração de propostas, e, portanto, não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento de fatos, estados, totalidade, quantidades ou detalhes que impossibilitem a execução dos serviços do objeto. Nesse caso, deverá a licitante preencher Declaração de Pleno Conhecimento para Execução de Serviços, conforme Anexo 5 deste Edital de Pregão Eletrônico, e encaminhá-la conforme item 4.4 deste Edital.

A não realização de visita técnica ou o não preenchimento de Declaração de Visita Técnica não servirão de escusa ao não cumprimento das obrigações assumidas com base neste Edital de Pregão Eletrônico, inclusive Anexos, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Edital.

VIII – <u>Vigência</u>

O contrato decorrente deste certame vigerá por 5 (cinco) anos, a partir da data estipulada na cláusula quinta do instrumento de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

IX – <u>Tabela para Proposta</u>:

LOTE ÚNICO - PROC. SEI Nº 135.00040/2024-93

Contratação de empresa para Prestação de serviço continuado de manutenção, instalação, ampliação e desinstalação das redes elétricas de baixa tensão e de iluminação nas dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre (Palácio Aloisio Filho), com o fornecimento de 4 (quatro) postos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (2 eletricistas e 2 auxiliares de eletricista), de todo o material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e Termo de Referência.

Serviço	Quantidade	Preço Máximo Aceito pela CMPA para 60 meses (em R\$)	Preço para 60 meses (em R\$)
Item 1: Mão de obra para os postos de trabalho de eletricista e auxiliar de eletricista, incluindo custos indiretos, tributos e lucro sobre a mão de obra. *Para composição dos preços, preencher o Anexo 9 - PLANILHA PARA PREENCHIMENTO DAS LICITANTES O902673 SEI 135.00040/2024-93 / p	1 (uma) unidade ag. 13	1.777.606,10 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e	0,00

				seis reais e dez centavos)	
Item 2: Insumos, incluindo custos indiret e equipamentos.	cos, tributos e lucro so	obre materiais			
*Para composição dos preços, preencho PREENCHIMENTO DAS LICITANTES.	er o Anexo 9 - PLA	NILHA PARA			
O valor final dos insumos devem ser pro final da proposta do licitante e o preço má				3.241.140,75	
Ex:				(três	
Valor Máximo CMPA: R\$ 3.241.140,75 Valor final do licitante R\$2.917.026,67 Relação: 90%			1 (uma)	milhões, duzentos e quarenta e um mil,	0,00
Item	Valor Total Máximo aceito pela CMPA (R\$)	Valor Total Final do Licitante (R\$)	unidade	cento e quarenta reais e setenta e	,,,,
Disjuntor termomagnético caixa moldada 250A 40kA -	779,92	701,92		cinco centavos)	
Cabo SINTENAX FLEX 0,6/1 kV, encordoamento classe 5 - 1 x 70 mm²	67,31	60,58			
Da mesma forma, a proponente poderá re administrativas a fim de alcançar o valor f		cro e despesas			

PREÇO TOTAL DO LOTE

0,00

(*)Preço total máximo aceito pela CMPA para o Lote Único: R\$ 5.018.746,85 (cinco milhões, dezoito mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

(**) Decréscimo mínimo entre lances: R\$ 100,00 (cem reais).

Especificações dos itens:

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Disponibilização de 2 (dois) eletricistas e 2 (dois) auxiliares de eletricista como apoio operacional por, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais cada.

Os materiais, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à prestação dos serviços devem ser fornecidos pela Contratada. As especificações e quantitativos estimativos se encontram no ANEXO 7 – Ferramentas e Equipamentos, e ANEXO 8 - Materiais.

As ferramentas e os materiais da Contratada, fornecidos por solicitação da Contratante utilizados no dia a dia serão armazenados em local indicado pela Fiscalização, e sua guarda será de responsabilidade da Contratada.

Todas as requisições serão acompanhadas de formulário padrão, aprovado pela UNITEL, onde deverão conter todas as informações necessárias para o cumprimento do serviço, tais como descrição, local, materiais fornecidos. Este formulário será aberto pela UNITEL e finalizado, com as marcações e observações, pela empresa, sendo, por fim, assinado pelo solicitante da manutenção, pelo executor e pelo fiscal do contrato.

Conforme Lei Municipal 12.827/2021, artigo 4º inciso IV, deve ser prevista a utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal. Todos os registros das ordens de serviço executadas durante o contrato serão inseridos diariamente pela Contratada no software utilizado pela CMPA (Relatório de Serviço), que fornecerá senha para acesso da Contratada. O preenchimento diário dos registros eletrônicos é obrigatório para a Contratada. Nos Relatórios deverão ser informados todos os serviços executados no dia, referenciando a respectiva Ordem de Serviço (OS), se houver, com os quantitativos de materiais e mão-de-obra usados em cada OS.

Em atendimento ao artigo 4° , inciso III da Lei Municipal 12.827/2021, deverão ser incluídas fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e data da execução, nos respectivos Relatórios diários. A Fiscalização irá orientar quais os tipos de serviço que deverão ter fotos.

A Contratada deverá providenciar, para cada equipe (total de duas equipes), um aparelho celular com conexão à internet, para que sejam registradas as fotos e para que seja realizado o preenchimento diário dos Relatórios de Serviço. O acesso ao software pode ser feito via web ou aplicativo disponível na App Store ou Google Play. Os aparelhos devem ter a seguinte **configuração mínima:**

- Tela de 6,3";
- Memória de armazenamento: 64 GB;
- Memória RAM: 4 GB;
- Câmera principal: 48 Mp;
- Modelos de referência: Redmi Note 8, Galaxy A51.

A manutenção tem por objetivo atingir o nível de qualidade do serviço especificado neste Termo, através de ações preventivas e corretivas com fornecimento de mão de obra que se façam necessárias. Para a realização desse objetivo caberá à Contratada as sequintes atividades:

- Realizar intervenções necessárias nos locais, redes e equipamentos de acordo com as solicitações e orientações dos responsáveis desta CMPA, dentro dos prazos previstos.
- De forma frequente devem ser verificadas as condições de quadros e instalações elétricas, e, quando detectadas situações anormais e/ou que coloquem em risco o patrimônio ou os usuários, informar imediatamente a Fiscalização e proceder com a correção.
- Limpar o local após suas intervenções não deixando restos de materiais e vestígios dos serviços realizados (ex.: capas de fios, invólucro de componentes e equipamento, cartuchos de lâmpadas e etc.).
- Realizar periodicamente limpeza e retirada de pó das instalações elétricas: painéis elétricos, quadros, calhas e luminárias.
- Realizar inspeções, testes, consertos, substituições ou instalações de luminárias, lâmpadas, tomadas, disjuntores, DR's, contactores, conectores, redes de baixa tensão de acordo com os padrões estabelecidos (considerando: condutores, isoladores, equipamentos e acessórios de fixação e conexões), para o bom funcionamento do sistema desta CMPA, conforme determinação diária da Contratante, nos seguintes sistemas:
- i. <u>Iluminação:</u> conexões, fiação, relés fotoelétricos ou foto eletrônicos, fusíveis, bases para fusíveis, luminárias, projetores, lâmpadas, reatores, refratores, fiação interna e todos os equipamentos que fazem parte das instalações desta CMPA na área objeto deste Termo.
- ii. <u>QGBT's (quadro geral de baixa tensão) e CDBT's (centro de distribuição em baixa tensão):</u> conexões, fiação, quadros de distribuição, disjuntores, fusíveis, bases para fusíveis, contactores, relés, DR's, botoeiras, chaves, eletrodutos e todos os equipamentos que fazem parte dos quadros área objeto deste Termo.
- iii. <u>Redes subterrâneas e aéreas de distribuição:</u> conexões, cabos, isoladores, eletrodutos, eletrocalhas, caixas de passagem, alteração de pontos de telefonia e de rede e todos os equipamentos que fazem parte da área objeto deste Termo.
- iv. <u>Subestação:</u> conexões, fiação, quadro de comando do disjuntor MT, disjuntores, eletrodutos e todos os componentes a partir dos bornes do secundário (lado de baixa tensão) dos QGBT'S desta CMPA.

Atividades mais comuns:

- Realizar instalação, substituição ou reposicionamento de tomadas elétricas.
- Realizar instalação, substituição ou reposicionamento de interruptores.
- Realizar instalação ou substituição de lâmpadas.
- Realizar instalação, substituição ou reposicionamento de pontos de telefonia.
- Realizar passagem ou substituição de fios em tubulações existentes.
- Realizar instalação, substituição ou reposicionamento de tubos e conduites elétricos.
- Realizar instalação, substituição ou reposicionamento de equipamentos elétricos como chuveiros, torneiras, luminárias.
- Realizar serviços na área de manutenção elétrica, que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (elétricas ou mecânicas).
- Acionar ou desligar instalações elétricas.
- Instalar ou substituir disjuntores em quadros de distribuição.
- Instalar calhas elétricas para condução de cabos.
- Instalar, retirar ou substituir postes de iluminação externa.
- Instalar, retirar ou substituir luminárias em postes de iluminação externa.
- Remoção e desinstalação de redes elétricas antigas e desativadas

Na execução dos serviços, a Contratada deverá:

- Comunicar imediatamente a Contratante da intervenção realizada.
- Realizar somente os serviços que forem solicitados pela Fiscalização mediante Ordem de Serviço.
- Para os casos de redes de baixa tensão e telefonia, a Contratada deverá consultar os responsáveis desta CMPA no que se refere à execução, quantidade, locais e diâmetro dos cabos.
- Verificar, obrigatoriamente, ponto a ponto, após sua intervenção, antes da liberação da instalação de equipamentos, a conformidade dos níveis de tensão com utilização de multi-teste.
- Identificar os materiais retirados com seu possível defeito. Não realizar remoções indevidas de materiais que não apresentam defeito, exceto quando especificado nas manutenções preventivas.
- Adequar-se aos horários de trabalho definidos pela Contratante, os quais ocorrerão, preferencialmente, como definido abaixo:

i. Dias úteis: das 08h e 30min às 12h, e das 13h às 17h e 30min, com intervalos diários de uma hora.

ii. Poderão, nos termos da Constituição Federal e da Consolidação das Leis do Trabalho, ser solicitados, por escrito, mediante prévio agendamento, em caso de impossibilidade de atendimento no horário descrito acima, serviços a

serem prestados em hora extra ou em hora extra noturna.

As manutenções corretivas serão realizadas, preferencialmente, pela manhã ou conforme demanda, obedecendo orientação da Fiscalização.

MATERIAIS

Todos os materiais deverão ser fornecidos pela Contratada, os quais serão medidos e pagos pelos quantitativos efetivamente utilizados mensalmente. Para garantir o pronto atendimento, sob pena de incorrer em multa contratualmente prevista, a Contratada deverá manter, as suas próprias custas, estoque mínimo dos materiais utilizados com maior frequência, os quais somente serão pagos quando de sua efetiva utilização. Como exemplo podem-se citar condutores, eletroduto, eletrocalhas, porta equipamentos, tomadas, interruptores, lâmpadas, buchas e parafusos, fita isolante, conectores, terminais e disjuntores.

Todos os materiais e ferramentas a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados, serem certificados pelo INMETRO e às normas da ABNT. Também, todos os materiais fornecidos pela Contratada, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante. Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada e executados por laboratórios aprovados pela Fiscalização.

Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados na CMPA.

A Contratada deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com o cronograma.

A Fiscalização não aceitará a alegação de atraso devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

A entrega dos materiais solicitados pela fiscalização deverá ser feita em um prazo de:

- 5 dias corridos, para itens de criticidade B e C, conforme ordem de serviço, a partir do envio da solicitação. (Criticidade B: possuem médio impacto, uma falha não afetará a operação nem a segurança. Sua paralisação interrompe a operação, mas há alternativas de curto prazo. Criticidade C: caso haja uma falha, não haverá impactos significativos para a operação).
- 2 dias corridos, para itens de criticidade A (ordens de serviço que envolvam a parada da energia geral, defeito na alimentação de quadros de distribuição e demais ordens de serviço que envolvam risco à saúde e integridade física dos ocupantes dos espaços).

As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar, se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas, e desde que previamente aceito pela Fiscalização. A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pela Fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela Contratada, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a Contratada. No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações do Contratante; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade.

Materiais de limpeza e de consumo necessários aos serviços (por exemplo: álcool, detergentes, sabões, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos de limpeza, materiais de escritório, pilhas para lanterna, baterias para multímetro e equipamentos elétricos), não serão pagos por medição de quantitativos gastos devendo seus respectivos custos estarem considerados no BDI.

A quantidade e orçamento estimado dos materiais a serem utilizados pela empresa encontram-se relacionados no ANEXO 8 - Materiais. Os materiais serão pagos mensalmente pelos quantitativos utilizados, em conjunto com a mão de obra

A Contratada deverá apresentar planilha detalhada dos materiais consumidos referindo o item da listagem do ANEXO 8 - Materiais, descrição completa e quantitativo por ordem de serviço, caso o material tenha sido usado em mais de um serviço no mês.

No caso de serem necessários materiais não previstos no ANEXO 8 - Materiais, a Fiscalização irá definir se serão adquiridos pela Câmara, ou se deverão ser incluídos para fornecimento através de aditivo contratual, se autorizado pelo ordenador de despesas.

EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPI'S

A Contratada deverá colocar à disposição dos profissionais para uso individual e/ou coletivo, conforme legislação, as ferramentas, equipamentos e EPI's conforme ANEXO 7 - Ferramentas e Equipamentos, em perfeitas condições de uso, substituindo-se sempre que não estiverem em condições adequadas para execução dos serviços.

A guarda e manutenção dos EPI's, das ferramentas e equipamentos é de total responsabilidade da Contratada. Os funcionários que não portarem EPI no desenvolvimento das atividades serão impedidos de trabalhar até a regularização.

Considerando que os equipamentos listados são de proteção individual, cada funcionário deverá possuir o seu.

As ferramentas e os EPI's devem atender a classe de isolação exigida na NR-10 e demais requisitos de segurança, bem como NR-6.

Os equipamentos e ferramentas de uso eventual, **ITEM 03** do ANEXO 7 - Ferramentas e Equipamentos, deverão ser pagos por demanda pelos quantitativos de diária utilizados, mensalmente quando for o caso, em conjunto com a mão de obra e materiais

As cotações unitárias dos equipamentos, ferramentas e Epi's estão dispostas no ANEXO 7 - Ferramentas e Equipamentos.

VALOR ESTIMADO

O valor a ser pago mensalmente à Contratada será calculado a partir da soma dos valores constantes e dos valores variáveis, se houver, conforme necessidade de utilização de horas extras e de horas extras noturnas, bem como locação de equipamento de uso eventual.

O valor mensal deverá ser total, levando-se em conta qualquer custo resultante da relação de trabalho, tais como décimo terceiro salário, férias, impostos, entre outros.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, que não estejam no rol de materiais a serem fornecidos pela Contratada.
- Fornecer, mediante a apresentação de formulário padrão (Ordem de Serviço), a solicitação dos serviços para cada jornada de trabalho.
- Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços.
- Vistoriar, acompanhar e fiscalizar os serviços executados.
- Pagar à Contratada as faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas neste Termo.
- Aplicar sanções e multas à Contratada, nos termos deste Edital.
- Recusar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas da CMPA, normas técnicas e disposições deste Termo.
- Vistoriar e fiscalizar os materiais retirados e os fornecidos para instalação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos já previstos neste Termo, a Contratada obriga-se a:

- Providenciar e entregar para a Fiscalização, como requisito para emissão da Ordem de Início, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços de manutenção.
- Fornecer mão-de-obra qualificada, habilitada e autorizada e pertencentes ao quadro funcional da Contratada durante a vigência do contrato para desenvolver, acompanhar, auxiliar e registrar todos os serviços solicitados inerentes à manutenção do sistema de distribuição de energia e de iluminação constantes neste Termo, assegurando sempre o cumprimento das Normas Brasileiras aplicáveis e as determinações da CMPA.
- Fornecer lista com o nome e RG dos funcionários da Contratada que prestarão os serviços na CMPA.
- Manter lista atualizada dos funcionários ocupantes dos postos de serviço junto à Fiscalização e encaminhar substitutos em caso de faltas ou licenças de saúde, sempre informando os nomes dos substitutos à Fiscalização.
- Indicar um dos funcionários da equipe, preferencialmente um eletricista, como supervisor e responsável para organização diária das tarefas, receber ordens de serviço da Fiscalização e responder pela empresa no dia de trabalho.
- Preencher os Relatórios de Serviço diários em programa indicado pela Fiscalização, indicando a mão-de-obra e os materiais utilizados, conforme instruído neste Termo.
- Fornecer a mão-de-obra e as FERRAMENTAS E EPI's necessárias à execução dos serviços de forma segura e atendendo aos requisitos normativos e à NR-10.
- Apresentar-se, a partir do primeiro dia, para início das atividades, com todas as ferramentas indicadas no ANEXO 7
- Ferramentas e Equipamentos deste Termo, excetuando os de uso eventual. NÃO SERÁ PERMITIDO INICIAR AS ATIVIDADES NA AUSÊNCIA DE ALGUM DOS ITENS RELACIONADOS.
- Pagar encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da relação de trabalho, com isenção total da Contratante de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.
- Informar previamente à Contratante todos os casos de intervenções necessárias alvenaria ou pisos para posterior execução dos serviços.
- Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a Contratante exigir a substituição imediata de qualquer empregado da Contratada, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.
- Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou de seus empregados, na execução deste contrato, ficando obrigada a corrigi-los.
- Todas as despesas inerentes à prestação dos serviços, encargos sociais, inclusive de transporte, deverão estar inclusos no preço contratado.

- Os profissionais indicados para a prestação dos serviços devem apresentar-se sempre trajando uniformes limpos fornecidos pela Contratada. O uniforme deve ser aprovado previamente pela unidade fiscalizadora da CMPA e conter as seguintes características básicas:
 - Botina em couro isolante sem biqueira de aço conforme NR-10 e NR6.
 - Capacete de proteção conforme NR-10 e NR-6.
 - Óculos de proteção ampla visão perfurado conforme NR-10 e NR-6.
 - Luva tricotada pigmentada preta.
 - Camisa eletricista NR-10 RISCO 2 anti chama e anti arco elétrico.
 - Calça eletricista NR-10 RISCO 2 anti chama e anti arco elétrico.
 - Camiseta simples com o logotipo da empresa.
- Todos os profissionais deverão portar crachá de identificação contendo no mínimo: nome e logotipo da empresa, nome do trabalhador, nome do posto de trabalho.
- A Contratada deverá substituir funcionário ocupante do posto de trabalho sempre que a FISCALIZAÇÃO solicitar, nos casos cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do servico público.
- Não reivindicar da Contratante qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.
- Executar os serviços conforme as características técnicas exigidas pelas Normas e padrões da CEEE, ABNT, NR-10 e demais dispositivos legais vigentes.
- Refazer os serviços realizados de forma imperfeita, fornecendo inclusive os materiais danificados por mau uso, não cabendo à Contratante, nesses casos, o fornecimento dos mesmos.
- Não prestar declaração e/ou informações sem prévia autorização por escrito da Contratante a respeito do Objeto do presente Edital.
- Em todo atendimento feito pela Contratada, realizar inspeção preventiva das condições físicas, informando imediatamente a Contratante se houver risco de queda ou em mal estado de conservação de algum componente.
- Em todo atendimento realizado pela Contratada, verificar e corrigir a presença de possíveis fugas de corrente elétrica no sistema que possam ocasionar risco de choque elétrico.
- Manter o seu pessoal em serviço devidamente uniformizado, com todos os equipamentos de proteção individual indicados pela NR-10.
- Identificar seu pessoal em serviço com Carteira de Identidade Funcional.
- Pagar todos os tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços.
- Empregar somente pessoal comprovadamente qualificado, habilitado e autorizado (conforme NR 10) para realizar os serviços técnicos conforme as exigências deste Termo.
- Empregar somente pessoal comprovadamente para trabalho em altura, conforme NR-35.
- Apresentar comprovante de NR-35, com prazo vigente, dos funcionários.
- Apresentar comprovante de NR-10, com prazo vigente, dos funcionários.
- Dispor de pessoal qualificado, habilitado e autorizado de reserva para o caso de afastamentos por faltas, licenças, férias e etc., de modo a cumprir os requisitos previstos neste Termo.
- Sinalizar devidamente nos locais de fluxo público onde estiverem sendo executados os serviços.
- Apresentar, sempre que a Contratante exigir, Carteira Profissional dos seus empregados e comprovantes exigidos neste Edital.
- Iniciar a prestação dos serviços vinculados a este Edital conforme descrito no termo de Contrato.
- Certificar-se da utilização, por parte dos seus funcionários, dos equipamentos de proteção individual e coletiva que se fizerem necessários para o desenvolvimento seguro dos serviços, conforme NR-10.
- Providenciar seguro de vida coletivo para os integrantes das equipes de trabalho.
- Informar imediatamente à Contratante os motivos que determinarem impedimento do início ou andamento normal de qualquer dos serviços.
- Devolver à Contratante todos os materiais substituídos (casquilhos de lâmpadas, relés, bases para relé, luminárias, conectores, condutores, contactores, reatores, cabos de redes, disjuntores, DR's, quadros e outros materiais substituídos) relatando local da sua substituição.
- Todos os equipamentos e materiais relacionados ao bom funcionamento das redes elétricas, passados à responsabilidade da equipe da Contratada na execução de suas interferências, ficam sob sua responsabilidade até avaliação e confirmação do término dos serviços pela Fiscalização.
- Empregar toda a cautela na utilização e transporte dos materiais recebidos ou retirados, obrigando-se a repor a sua custa todo o material avariado ou extraviado sob sua guarda.
- Não delegar atividades a outras empresas ou terceiros.
- Testar, verificar e atualizar os registros periodicamente, conforme NR-10, dos equipamentos de proteção e ferramentas no que se refere à classe de isolação e apresentação em geral dos mesmos. Manter a disposição da

Contratante os registros dos testes periódicos dos equipamentos e ferramentas.

- Apresentar diariamente equipes de trabalho formadas por 2 (dois) eletricistas e 2 (dos) ajudantes de eletricista, cada, devidamente uniformizados com identidade visual própria associada à identidade da CMPA, de modo a evidenciar que a manutenção esteja sendo realizada pela Contratada a serviço desta CMPA.
- Registrar e relatar de forma clara e precisa as informações dos serviços realizados, entre elas:
 - Tipo de serviço realizado conforme padrão da Contratante.
 - Material utilizado conforme padrão da Contratante.
 - Material retirado conforme padrão da Contratante.
 - Início e término efetivo dos serviços.
 - Outras informações que a Contratante julque necessário para a correta identificação dos serviços executados.
- Entregar os materiais solicitados pela fiscalização em um prazo de:
 - 5 dias corridos, para itens de criticidade B e C, conforme ordem de serviço, a partir do envio da solicitação. (Criticidade B: possuem médio impacto, uma falha não afetará a operação nem a segurança. Sua paralisação interrompe a operação, mas há alternativas de curto prazo. Criticidade C: caso haja uma falha, não haverá impactos significativos para a operação).
 - 2 dias corridos, para itens de criticidade A (ordens de serviço que envolvam a parada da energia geral, defeito na alimentação de quadros de distribuição e demais ordens de serviço que envolvam risco à saúde e integridade física dos ocupantes dos espaços).

X - Fiscalização

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CMPA, por meio de seus servidores, com a seguinte segregação de funções:

- xxxxx, matrícula funcional nº xxxxx, e xxxxxx, matrícula funcional nº xxxxxx, como gestores do Contrato;
- xxxxxxxxx, matrícula funcional nº 1605607, como fiscal administrativo; e
- Lucas Souza Parrode de Godoy titular -, e xxxxxx suplente -, como fiscais executivos.

XI - <u>Informações</u> <u>da Empresa Participante</u> :	
a) nome completo:	
b) CNPJ:	
c) endereço completo:	_
d) telefone:	
e) e-mail:	
f) Nome do banco:	_
g) Número da agência bancária:	
h) Número da conta bancária:	
XII – <u>Informações do Representante da Empresa Participante</u> ***:	
a) nome completo:	
b) CPF:	
c) cargo na empresa:	_
(***) Em caso de não ser esse indicado a pessoa que se responsabilizará pela assinatura do informar também os dados da pessoa que o fará.	contrato com a CMPA
XIII - <u>Informações do Preposto que irá representar a Empresa Participante no local do serviço contrato</u> :	durante a execução do
a) nome completo:	
b) CPF:	
c) endereço completo:	_
d) telefone:	
e) e-mail:	

XIV - Acesso Externo ao SEI

Em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a adjudicação do objeto, a licitante melhor classificada no certame deverá, para fins de assinatura do contrato com a CMPA, cadastrar-se no sistema SEI (processo eletrônico), por meio do seguinte *link*:

https://sei.camarapoa.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario externo logar&id orgao acesso externo=0



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 18/2025

PROC. SEI Nº 135.00040/2024-93

E CARIMBO DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 18/2025

PROC. SEI Nº 135.00040/2024-93

ANEXO 3

INDICADORES PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

EXECUÇÃO DE OBRAS I	DE ENGENHARIA
LC = AC/PC	Igual ou superior a 1
LG = (AC + RLP)/(PC + ELP)	Igual ou superior a 1
SG = (A REAL /PC) + ELP	Igual ou superior a 1,5
COMPRAS E SE	RVIÇOS
LC = AC/ PC	Igual ou superior a 0,8
LG = (AC + RLP)/(PC + ELP)	Igual ou superior a 0,8
SG = (A REAL/ PC) + ELP	Igual ou superior a 1,2

LC avalia a capacidade de a empresa saldar suas obrigações a curto prazo.

 $\boldsymbol{L}\boldsymbol{G}$ mede a capacidade de a empresa liquidar suas dívidas a logo prazo.

SG mede a capacidade financeira de a empresa, a longo prazo, satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC é o ativo circulante.

PC é o passivo circulante.

 \boldsymbol{RLP} é o realizável a longo prazo.

 \boldsymbol{ELP} é o exigível a longo prazo.

A REAL é o ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro – como exemplos, o ativo diferido e as despesas pagas antecipadamente.



MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 18/2025

PROC. SEI Nº 135.00040/2024-93

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

_, que eu,	, CNPJ nº	npresa
	(a) da Carteira de Identidade nº	
lações e condições derados eventuais cia dos materiais	profissional, estive em visita técnica na Cânutenção, ficando ciente de todas as informatantes deste Edital, tendo sido considas mesmas, e que realizei a conferênt preensão do serviço a ser realizado e conferênte de 2025.	re, onde serão executados os serviços os s para o cumprimento das obrigaçõ a serem enfrentados durante a exe
	RESENTANTE DA EMPRESA	ASSINATURA DO
mpanhei a visita.	Acc	
2025.		
calização da CMPA	Assinatura do responsável indicado pela fis	
vida identificação)	(com a d	
orma manuscrita.	e documento pode ser preenchido de f	Оь
	AL DE PORTO ALEGRE	CÂMARA MUI
)ES	OMPANHAMENTO DE CONTRATAÇ	
.23	EGÃO ELETRÔNICO № 18/2025	-
	135.00040/2024-93	PROC. SI
	NEXO 5	
C	MENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO	DECLARAÇÃO DE PLENO CON

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação nos termos do Edital.)



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

PROC. SEI Nº 135.00040/2024-93

ANEXO 6

MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço continuado de manutenção, instalação, ampliação e desinstalação das redes elétricas de baixa tensão e de iluminação nas dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre (Palácio Aloisio Filho), com o fornecimento de 4 (quatro) postos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (2 eletricistas e 2 auxiliares de eletricista), de todo o material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, na forma, prazos, especificações e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BASES DO CONTRATO

- 2.1. Vinculam esta contratação e integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- 2.1.1. O Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025 e seus anexos (link); e
- 2.1.2. A Proposta da CONTRATADA (link).
- 2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei $n.^{o}$ 14.133/2021 e suas alterações e demais preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 3.1. Prestar o serviço continuado de manutenção, instalação, ampliação e desinstalação das redes elétricas de baixa tensão e de iluminação nas dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre (Palácio Aloisio Filho), com o fornecimento de 4 (quatro) postos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (2 eletricistas e 2 auxiliares de eletricista), de todo o material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, na forma, prazos, especificações e condições previstas neste instrumento e seus anexos;
- 3.2. Fornecer todo material, mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos e insumos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;

Edital 0902673 SEI 135.00040/2024-93 / pg. 23

- 3.3. Prestar os serviços com utilização de mão-de-obra devidamente qualificada, com comprovação de diplomação em curso adequado ao serviço prestado e experiência profissional, e pertencente ao seu quadro funcional durante a vigência do contrato e com observância das Normas Regulamentadoras da ABNT aplicáveis, conforme regras definidas no Projeto Básico.
- 3.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.5. Fornecer lista com o nome e RG dos seus funcionários que prestarão os serviços na CMPA.
- 3.5.1. Os empregados da CONTRATADA deverão prestar serviço com uniforme, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual adequados, na forma prevista na legislação vigente;
- 3.5.2. A CONTRATADA deverá manter lista atualizada dos funcionários ocupantes dos postos de serviço junto à Fiscalização e encaminhar substitutos em caso de faltas ou licenças de saúde, sempre informando os nomes dos substitutos à Fiscalização.
- 3.6 Prestar os serviços objeto do presente contrato de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, e a cumprir com todas as obrigações legais trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalho, fiscais, comerciais, de posturas e ambientais porventura incidentes à tal prestação.
- 3.7. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação, responsabilizando-se única e exclusivamente por quaisquer prejuízos e perdas e danos decorrentes de infrações a que der causa.
- 3.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 3.9. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.
- 3.10. Indicar preposto para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato perante a CONTRATANTE.
- 3.11. Promover a substituição de empregado, sempre que for solicitada e devidamente justificada pela CONTRATANTE.
- 3.12. Dar ciência, à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- 3.13. Responsabilizar-se:
- 3.13.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.
- 3.13.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.
- 3.13.3. Pelo pagamento dos salários dos empregados até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do Art. 459, $\S1^{\circ}$ da CLT e alterações posteriores.
- 3.13.4. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.
- 3.13.5. Pela guarda e pela conservação dos equipamentos que forem depositados consigo.
- 3.13.6. Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua intimação.
- 3.13.6.1. Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a CONTRATANTE efetuará o desconto do valor devido em fatura da CONTRATADA, com o que anui esta.
- 3.14. Apresentar durante a execução do Contrato, sempre que solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos comprobatórios do cumprimento da legislação em vigor em relação às obrigações decorrentes da presente contratação, em especial ônus e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente Contrato nos prazos e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 4.3. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA na Câmara Municipal, mediante identificação funcional e credenciamento, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 4.4. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, que não estejam no rol de materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA e, mediante a apresentação de formulário padrão Ordem de Serviço –, a solicitação dos serviços para cada jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da ordem de início a ser emitida pela CONTRATANTE no período de até 30 (trinta) dias após sua assinatura, sendo prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização da CONTRATANTE e efetivo recebimento da NOTA FISCAL/FATURA, acompanhada de todos os documentos exigidos pela fiscalização e pelo presente instrumento, conforme disposições da Lei n^{o} 14.133/2021 e alterações.
- 6.1.1. O valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA será calculado a partir da soma dos valores constantes e dos valores variáveis, se houver, conforme necessidade de utilização de horas extras e de horas extras noturnas. O valor mensal deverá ser total, levando-se em conta qualquer custo resultante da relação de trabalho, tais como décimo terceiro salário, férias, impostos, entre outros, conforme planilhas anexas.
- 6.1.2. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do novo documento de pagamento.
- 6.1.3. A nota fiscal relativa ao objeto contratado deverá ser emitida com o CNPJ da CONTRATADA.
- 6.1.3.1. Em caso de a execução contratual não ocorrer por meio da empresa CONTRATADA, mas a essa pertencente, o pagamento será efetuado ao estabelecimento cujo CNPJ tenha executado o contrato ou determinada prestação continuada, desde que a regularidade fiscal desse possa ser igualmente certificada em tantas quantas forem suas etapas de execução.
- 6.2. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste termo e seus anexos e oferecidos nas propostas.
- 6.3. A CONTRATANTE procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS e IRF, etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente a tais tributos.
- 6.4. A CONTRATADA se obriga a apresentar, mensalmente, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA:
- 6.4.1. Relação de todo o pessoal que desempenha os serviços objeto deste contrato, além da cópia das informações que comprovem a quitação das obrigações com a previdências social e do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dos funcionários, tais quais como Guia de Recolhimento do FGTS Digital (inclusive a Relação de Trabalhadores), devidamente quitada, cópia do protocolo do canal Conectividade Social acompanhado do Documento de Arrecadação de Receitas Federais e Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb).
- 6.4.1.1. A Lista de funcionários deverá conter todos os nomes que executaram as atividades no período da respectiva NOTA FISCAL/FATURA, respectivos postos de trabalho e período de execução dos serviços, incluindo eventuais substituições.
- 6.4.2. Comprovante de fornecimento de vale-alimentação e vale-transporte, juntamente com cópia dos respectivos registros de presenças para fins de controle da execução do contrato.
- 6.4.3. Contracheques e comprovantes de depósitos referentes aos salários mensais.
- 6.4.4. Registro de ponto dos funcionários que executaram as atividades no período da respectiva NOTA FISCAL/FATURA.
- 6.4.5. Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários que iniciarem a prestação de serviços à CONTRATADA, além dos respectivos Exames Médicos Demissionais, quando for o caso.
- 6.4.6. Comprovantes de regularidade perante as fazendas municipal, estadual e da União, bem como Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 6.5. Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:
- 6.5.1. Avisos e recibos de férias;
- 6.5.2. Recibos de 13º salários;
- 6.5.3. Relação Anual de Informações Sociais RAIS;
- 6.5.4. Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas atualizadas;
- 6.5.5. Ficha de registro de empregado (a);
- 6.5.6. Aviso prévio, pedido de demissão e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- 6.5.7. Autorização para descontos salariais;
- 6.5.8. Prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e
- 6.5.9. Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho;
- 6.6. O envio da documentação ocorrerá mediante compartilhamento em pasta em sistema de armazenamento *online* em nuvem, cujo link de acesso será encaminhado mensalmente pela CONTRATADA por e-mail previamente cadastrado junto ao Setor de Contratos da CONTRATANTE.
- 6.6.1. A CONTRATADA deverá encaminhar a documentação organizada em subpastas, contendo 1 (um) documento em PDF por tipo e em ordem alfabética, de acordo com a relação de funcionários.
- 6.6.2. Não será aceita documentação incompleta ou envio de documentos que não estejam em conformidade com este termo.

- 6.6.2.1. A contagem do prazo para pagamento só será iniciada com a entrega da documentação completa.
- 6.6.3. O link com os documentos e a nota fiscal deverão ser enviados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, pelo e-mail contratos@camarapoa.rs.gov.br.
- 6.7. Em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, especialmente quanto ao pagamento de salários que deve ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, a CONTRATANTE poderá, após o transcurso de 2 (dois) dias úteis contados do término desse prazo legal, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas aos funcionários da CONTRATADA, deduzindo esses valores dos pagamentos devidos à empresa, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula oitava.
- 6.8. Em caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, as partes convencionam que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de seus servidores, com a seguinte segregação de funções:
- 7.1.1. xxxxxxxxxx, matrícula funcional n^{o} xxxxxxx, e xxxxxxx, matrícula funcional n^{o} xxxxxxx, como gestores do Contrato;
- 7.1.2. xxxxxxxxxx, matrícula funcional n^o xxxxxxx, e xxxxxxx, matrícula funcional n^o xxxxxxx, como fiscais administrativos; e
- 7.1.3. Lucas Souza Parrode de Godoy titular -, matrícula funcional n^{ϱ} 1628429, e servidor e xxxxxxxx suplente , matrícula funcional n^{ϱ} xxxxxxx, como fiscais executivos.
- 7.2. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do Contrato.
- 7.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- 8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013.
- 8.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. advertência, nos casos descritos no subitem 8.1.1 deste item, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. impedimento de licitar e contratar, em caso descrito em qualquer dos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5., 8.1.6, ou 8.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.;
- 8.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em caso descrito em qualquer dos subitens 8.1.8, 8.1.9,

Edital 0902673 SEI 135.00040/2024-93 / pg. 26

- 8.1.10, 8.1.11 ou 8.1.12 deste item, ou nos casos do item 8.2.2, quando justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 8.2.4. multa:
- 8.2.4.1. para execução do serviço com prazo em horas:
- 8.2.4.1.1. moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso na execução do serviço, calculada sobre o valor total da contratação, limitada a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;
- 8.2.4.1.2. caso o atraso seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, além da multa prevista no item anterior, será aplicada multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação;
- 8.2.4.1.3 se o atraso for superior a 2 (dois) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 8.2.4.2.3 e 8.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora;
- 8.2.4.2. para o inadimplemento das demais obrigações:
- 8.2.4.2.1. moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso;
- 8.2.4.2.2. caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 8.2.4.2.3 e 8.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora;
- 8.2.4.2.3. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial do objeto.
- 8.2.4.2.4. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CMPA.
- 8.4. Todas as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário ou de rescisão, ou de ambos.
- 8.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ou, em não havendo o recolhimento ou o depósito, automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.
- 8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CMPA à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de futuro pagamento ou será cobrada judicialmente.
- 8.8. Previamente ao encaminhamento à inscrição em dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 10.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 10.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência dessa data.
- 10.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 10.2.3. A comunicação de extinção havida após a data de aniversário do contrato somente terá efeito no aniversário subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

- 12.1. O valor do presente contrato é de R\$ xxx.xxx,xx (valor por extenso) para o período de 5 (cinco) anos, nos quais já se encontram incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, materiais de consumo, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 12.2. No valor contratado já se encontram incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, materiais de consumo, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 12.3. Os preços contratados poderão ser reduzidos por acordo, mediante termo aditivo, a fim de manter a vantajosidade contratual.
- 12.4. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE sob o código CG 33903704 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, subação 2001, complemento 0001.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno mínimo de 1 (um) ano.
- 13.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 13.1.1.1. Para os custos relativos à mão de obra: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 13.1.1.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 13.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 13.1.2.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 13.2. A repactuação relativa aos custos da mão de obra está sujeita à requerimento da CONTRATADA, no qual deve ser demonstrada a variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 13.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 13.2.2. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, desde que a CONTRATADA apresente o pedido de repactuação no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a publicação do instrumento coletivo respectivo.
- 13.2.3. Caso o pedido de repactuação seja apresentado após o prazo previsto no item 13.4., a retroatividade se limitará à data do requerimento.
- 13.2.4. Independentemente do termo inicial dos efeitos financeiros da repactuação, a CONTRATADA deverá adimplir as obrigações trabalhistas previstas nos instrumentos coletivos a partir da vigência neles constante, sendo-lhe vedado condicionar o seu cumprimento ao deferimento do pedido de repactuação ou ao respectivo pagamento por parte da CONTRATANTE.
- 13.2.5. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 13.2.6. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 13.2.7. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 13.2.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida, por solicitação da CONTRATADA, cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 13.3. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 13.3.1. A repactuação de preços e a revisão dos custos relativos ao vale-transporte serão formalizadas por apostilamento.
- 13.4. O reajuste relativo aos custos decorrentes do mercado será realizado de ofício, sendo o respectivo valor apurado mediante a aplicação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com base na variação percentual do período.
- 13.4.1. A CONTRATADA poderá renunciar ao reajustamento, desde que o faça expressamente.
- 13.4.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado

o índice definitivo;

- 13.4.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de precos do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.4.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.4.5. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 13.5. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90 - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 15.1. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica a CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.
- 15.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 15.1. não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.
- 15.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.
- 15.2.1. A CONTRATADA deverá encaminhar os documentos comprobatórios que fundamentam o requerimento, tais como notas fiscais, faturas e consulta de preços obtidos com fornecedores.
- 15.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 18/2025

PROC. SEI Nº 135.00040/2024-93

ANEXO 7 PLANILHA FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

0818668



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

PROC. SEI Nº 135.00040/2024-93

ANEXO 8
PLANILHA MATERIAIS
0818011



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

PROC. SEI Nº 135.00040/2024-93

ANEXO 9 PLANILHA PARA PREENCHIMENTO DAS LICITANTES 0853317



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiel**, **Chefe**, em 21/05/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2° da Medida Provisória n° 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa n° s 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Nickele Cordova**, **Diretor(a)-Geral**, em 22/05/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, \S 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0902673** e o código CRC **3880326F**.

Referência: Processo nº 135.00040/2024-93 SEI nº 0902673